CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXI - N° 6.181

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022

Sílvio Humberto destaca reunião para discutir Projeto de Lei nº 117/2021

O projeto, de autoria do vereador, torna irmãs Salvador e Maputo, capital da República de Moçambique, na África

Print: Assessoria do vereador



A reunião virtual do vereador Sílvio Humberto (PSB) com professores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) foi realizada quarta-feira (6). "Acredito que com a união dos professores da Universidade Estadual da Bahia e da Unilab conseguiremos ampliar ainda mais os acessos e possibilidades através deste projeto de lei", afirmou Silvio Humberto.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Campanha da Fraternidade 2022 recebe sessão especial na Câmara

"Fala com sabedoria, ensina com amor", disse Marta Rodrigues sobre a iniciativa ao convocar atividade

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

A Câmara Municipal de Salvador irá realizar, nesta sexta-feira (8), às 10 horas, uma sessão especial em homenagem à Campanha da Fraternidade 2022, cujo tema é "Fraternidade e Educação" e o lema "Fala com sabedoria, ensina com amor".

A sessão ocorrerá em formato virtual, pela plataforma Zoom (https://us06web.zoom.us/j/83679116121), com transmissão ao vivo pela TV CAM (Canal 12.3) e pelas redes sociais do legislativo municipal (www.facebook.com/tveradiocam).

Solicitada pela presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia, vereadora Marta Rodrigues (PT), o evento amplia o debate da campanha, cujo objetivo é promover diálogos a partir da realidade educativa do Brasil, "à luz da fé cristã, propondo caminhos em favor do humanismo integral e solidário".

A campanha da Fraternidade é celebrada sempre no período quaresmal, que se iniciou no dia 2 de março, e esta será a terceira vez que a Igreja no Brasil aprofundará o tema da educação.

A vereadora Marta explica que a sessão é uma forma de enaltecer e agregar os trabalhos desenvolvidos pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A CNBB, por sua vez, acrescenta que "ao longo da caminhada quaresmal, em que a conversão se faz meta primeira, recebemos o convite para buscar os motivos de nossas escolhas em todas as ações e, por certo, naquelas que dizem respeito mais diretamente ao mundo da educação".

"Transformar a educação, torná-la humanitária e acessível é um desafio em nosso país e esta sessão tem este objetivo, de cumprir estas metas, assim como analisar o contexto da educação na cultura atual, seus desafios potencializados pela pandemia, verificar o impacto das políticas públicas na educação, pensar em uma educação humanizadora, dentre outros aspectos. É uma sessão que congrega, que abraça a educação e a enxerga como libertadora, com respeito aos educadores e a liberdade de cátedra", disse a parlamentar.



Foto: Assessoria da vereadora

> **"Transformar a educação, torná-la humanitária e acessível é um desafio em nosso país e esta sessão tem este objetivo, de cumprir estas metas, assim como analisar o contexto da educação na cultura atual, seus desafios potencializados pela pandemia, verificar o impacto das políticas públicas na educação, pensar em uma educação humanizadora, dentre outros aspectos**
>
> **MARTA RODRIGUES**

Sílvio Humberto participa de reunião com professores da Unilab

Em pauta, o Projeto de Lei que torna Salvador e Maputo irmãs

Foto: Divulgação



Maputo, capital da República de Moçambique, na África

O vereador Sílvio Humberto (PSB) reuniu professores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para discutir o Projeto de Lei nº 117/2021 que torna irmãs Salvador e Maputo, capital da República de Moçambique, na África. O encontro virtual aconteceu quarta-feira (6).

A ideia é construir coletivamente os horizontes necessários para viabilização do PL de autoria do edil. A promoção de intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas de economia cultural e turística entre as cidades, foram alguns dos elementos que balizaram a construção do PL que declara as cidades irmãs.

Sílvio Humberto salientou a notoriedade desta construção coletiva. “Esse projeto é fruto de muitas escutas, de olhares de quem se importa e busca pensar e agir fora da caixa. Acredito que com a união dos professores da Universidade Estadual da Bahia e Unilab conseguiremos ampliar ainda mais os acessos e possibilidades através do PL”, pontuou.

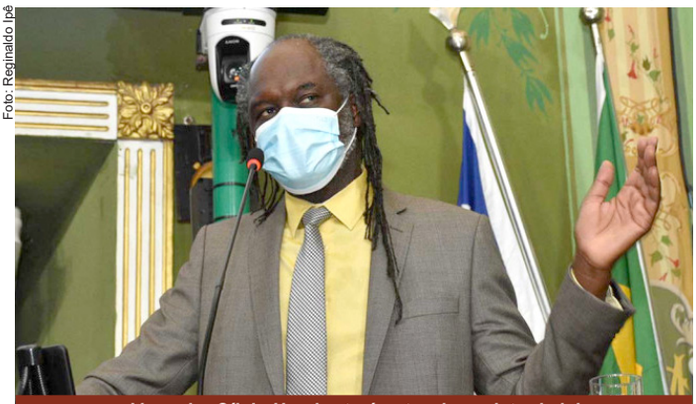
A professora Miriam Reis destacou a importância de fomentar a experiência entre as cidades. “Estamos bastante interessados em aproximar as cidades, pois a experiência entre países fortalece o processo de reparação histórica e necessária”, apontou.

O professor Alexandre Antônio Timbanê enalteceu o ganho para a cultura e educação. “O ensino de línguas africanas é uma das inúmeras ações que podemos fazer na Unilab e na Casa de Moçambique partindo deste Projeto de Lei que fortalece a cultura e a educação”, frisou.

A professora Cristina Souza propôs um grande lançamento envolvendo a juventude. “É importante trazermos os moçambiquenhos e moçambiquenhas que moram em Salvador e região para esse momento de fortalecimento”, apontou.

O advogado Júlio Vilela, do Coletivo de Advogados Negros e Negras da Bahia (Canneba) destacou os ganhos sociais que serão gerados através do projeto. “Esse PL tem a força de promover segurança jurídica para os empresários de Moçambique e também do Brasil. Essa articulação é totalmente viável através da Casa Brasil Moçambique onde todos poderão fazer a troca de experiências, de negócios e também cultural”, justificou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto é autor do projeto de lei que visa tornar Salvador e Maputo cidades-irmãs

> **“Esse projeto é fruto de muitas escutas, de olhares de quem se importa e busca pensar e agir fora da caixa. Acredito que com a união dos professores da Universidade Estadual da Bahia e Unilab conseguiremos ampliar ainda mais os acessos e possibilidades através do PL**
>
> **Sílvio Humberto**

Participaram também da agenda virtual os professores Ana Souza, Ramon Andrade, Samuel Azevedo, Lia Laranjeira, e Suiede Kintê, da Casa Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE ABRIL DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PV	02′
4	PCdoB	05′
5	PDT	05′
6	PODE	05′
7	PSDB	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	PATRIOTA	05′
10	PT	04′
11	UNIÃO	08′
12	AVANTE	02′
13	PSD	02′
14	PSC	02′
15	PL	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 02/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022. (Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. – Autoria: Mesa Executiva).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 03/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 348/2019. (Institui no município de Salvador, atendimento preferencial as pessoas portadoras de fibromialgia. – Autor: Vereador Ricardo Almeida).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 76/22.....Aplauso em comemoração ao Dia do Bibliotecário, celebrado anualmente no dia 12 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 77/22.....Aplauso em comemoração ao Dia da Escola, comemorado anualmente no dia 15 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 78/22.....Aplauso em comemoração ao Dia de São José, comemorado anualmente no dia 19 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 79/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia São José Operário, comemorado anualmente no dia 19 de março
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 80/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora dos Mares, celebrado anualmente no dia 14 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 81/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Assunção, celebrado anualmente no dia 21 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 82/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, celebrado anualmente no dia 21 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 83/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Santa Mônica, celebrado anualmente no dia 28 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 84/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Lourdes, celebrado anualmente no dia 30 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 111/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial "Iniciativa Negra e a pesquisa 'Mesmo que me negue sou parte de você: Racialidade, territorialidade e (r)existência em Salvador da Iniciativa Negra'", em dia e horário previamente marcados.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARIA MARIGHELLA

REQUERIMENTO Nº 112/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 60 anos da Psicologia, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Confere prioridade no atendimento aos contadores e técnicos de contabilidade nas empresas públicas, órgãos da administração municipal e quaisquer repartições públicas no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Fica conferida o atendimento prioritário aos contadores, técnicos de contabilidade e profissionais contábeis, regulamente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) nas empresas públicas, órgãos da administração municipal e quaisquer repartições públicas no município de Salvador.

Art. 2º. A Prioridade citada no artigo 1º será conferida pelas repartições públicas municipais de forma que estas estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos profissionais citados no artigo 1º.

Art. 3º. O tratamento diferenciado e prioritário deverá ser requerido e será garantido aos profissionais que apresentarem carteira funcional expedida por órgão de representação de classe e que tenha validade em todo território nacional.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de março de 2022.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O profissional de Contabilidade no ordenamento jurídico pátrio é de suma importância para as pessoas físicas e para e jurídicas do nosso município, que tanto demandam dos contadores nas mais diversas atividades específicas que exigem o profissional no exercício da profissão. Neste sentido, pode-se destacar o processo de legalização de empresas, apuração dos impostos, envio de obrigações acessórias, dentre outras atividades que o contador assume a responsabilidade na mediação do contribuinte empresário e a prefeitura de do município de Salvador. Hoje, todas as pessoas jurídicas, sejam empresas, entidades com ou sem fins lucrativos, de qualquer local do nosso país, necessitam de um profissional de contabilidade.

No entanto, apesar da importância, e da relevância desta classe contábil, a mesma não goza de prerrogativas de atendimento diferenciado e prioritário junto aos órgãos do nosso município, sendo que, por muitas vezes submetidos a longas filas para serem atendidos e/ou não dispõe tempestivamente de agendamentos para tal. Salientamos que as necessidades de atendimento, não se trata de benefício próprio do profissional, mas sim de resoluções de demandas de uma série de empresas que necessitam de atendimento e que é centralizado no profissional de contabilidade.

É válido ressaltar, que a intenção desta proposição não é diferenciar sem justificativa uma classe profissional, mas sim garantir direitos aos maiores usuários dos serviços das nossas repartições públicas, pois um profissional da área contábil pode representar diversas empresas, fazendo com que o mesmo se utilize de forma constante dos serviços públicos. Em tempo, salientamos que em diversos munícipios, bem como estados e até mesmo no âmbito federal, já temos matéria neste sentido em tramitação e também aprovada, sendo esta com reflexos

positivos no desenvolvimento local pela viabilidade de abertura de empresas e resoluções de pendências tempestivamente.

Além de buscar fazer justiça aos maiores usuários dos serviços e repartições publicas municipais, este projeto de lei tem como finalidade acelerar o tramite dos contadores nas suas atividades diárias, a exemplo de aberturas de empresas, o que de maneira inequívoca contribuirá para o aumento de arrecadação do nosso município e, portanto, impactará a vida de toda a nossa sociedade.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto

Salvador, 28 de março de 2022.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº78/ 2022

Dispõe sobre a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Salvador, para doadoras regulares de leite materno, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Salvador, para doadoras regulares de leite materno.

Art. 2º - A meia-entrada a que se refere o art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, são consideradas doadoras regulares de leite materno todas as pessoas registradas, respectivamente, nos Bancos de Leite existentes no município de Salvador.

Art. 4º - As instituições que representam os Bancos tratados nesta Lei deverão emitir uma carteira de controle das doações de leite materno, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º - º São considerados eventos culturais, de esporte e lazer, para efeitos desta Lei:

I - teatros;
II - museus;
III - cinemas;
IV - circos;
V - feiras e exposições;
VI - zoológicos;
VII - shows;
VIII - pontos turísticos;
IX - estádios e congêneres;
X - congressos e simpósios e;
XI - eventos e festivais assemelhados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caíres
Vereadora

Justificativa:

Preliminarmente, cumpre registrar importância indiscutível da doação de leite materno. Estudos apontam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite materno possuem mais chances de recuperação e de terem uma vida mais saudável. O leite materno auxilia o bebê a ganhar peso mais rápido, a se desenvolver com mais saúde e a ficar protegido de infecções.

Com efeito, a instituição da meia-entrada para doadores regulares de leite materno visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária das maternidades e Bancos de leite, para elevar seus estoques.

Assim, reconhecemos através desta Proposição que doar leite materno é uma demonstração de afeto, amor e, ainda, de grande dignidade para com o ser humano. O momento de doação é único, e ajudar a salvar vidas é quase sempre uma terapia do bem que pode causar uma sensação de realização e felicidade incomparável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caíres
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 79 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público Órgãos reguladores e Conselhos Profissionais, localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Os Órgãos reguladores e Conselhos Profissionais,localizados no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, em suas secretarias, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS**, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º Os Órgãos reguladores e Conselhos Profissionais, localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 6º Os Órgãos reguladores e Conselhos Profissionais,no âmbito Municipal da cidade de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 6º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Salvador, 28 de março de 2022

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas das questões educacionais e administrativas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da

preservação de autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas. Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Ressalta-se que o projeto de lei não onera o cofre público municipal, não gerando despesas ao orçamento financeiro/caixa, visto que as obrigações que impõe destinam-se a instituições de ensino privadas de qualquer nível.

Salvador, 28 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 80/2022

Dispõe sobre a instituição do Programa “Olhares Infantis contra o Retinoblastoma” a ser implantado nas creches públicas e privadas do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Olhares Infantis contra o Retinoblastoma” a ser implantado nas creches públicas e privadas do Município.

Art. 2º O Programa “Olhares Infantis contra o Retinoblastoma” tem por finalidade o atendimento médico oftalmológico das crianças, a fim de examinar, diagnosticar e tratar precocemente a retinoblastoma, visando à prevenção da patologia nas crianças das creches públicas e privadas no âmbito municipal.

Art. 3º As crianças diagnosticadas com doenças da retinoblastoma deverão receber tratamentos oftalmológicos prioritários nas unidades de saúde do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser estabelecida pelo Poder Executivo, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação do Programa “Olhares Infantis contra o Retinoblastoma” nas Creches do Município de Salvador.

A proposta tem por finalidade levar atendimento médico oftalmológico às creches do município (pública e privadas) a fim de examinar, diagnosticar e tratar precocemente todas as crianças com retinoblastoma.

A retinoblastoma é um tipo de câncer intraocular, hereditário ou não, que tem a sua origem nas células da retina - tecido do fundo do olho responsável pela visão. É também um tipo de câncer de olho mais comum na infância, que pode levar à cegueira se não for diagnosticado e tratado precocemente.

Portanto, por ser uma matéria de saúde pública e de grande relevância para o cuidado com a saúde oftalmológica das crianças, peço o apoio dos meus nobres Pares para aprovação do projeto.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados da cidade de Salvador, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimentos de prestação de serviços financeiros as agências bancárias, casas lotéricas e Banco Postal - Correios.

Artigo 3º - Pelo não cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - Advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - Multa, esgotado o prazo concedido, de R$ 2.000 (dois mil reais), por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O crescimento vertiginoso da criminalidade nas grandes cidades tem aumentado os serviços de proteção efetuados por agentes de segurança privada. Tais serviços são maciçamente utilizados por bancos e empresas prestadoras de serviços financeiros em geral, como força auxiliar da segurança pública. Nesses locais é muito comum que os vigilantes exerçam uma fiscalização preventiva como condição para ingresso dos cidadãos, incluindo a verificação de pertences pessoais dentro de bolsas e afins.

Neste contexto, um dos focos de maior atrito entre vigilantes, clientes e gerência de estabelecimentos financeiros é a porta giratória, pois tornou-se um fator de "stress". Os procedimentos constantes das instruções para a retirada de metais das bolsas e bolsos dos clientes, somados às recorrentes reações agressivas geradas pelos bloqueios da porta levam a situações de grande constrangimento e desgaste.

É natural que a entrada de pessoas em certos estabelecimentos seja precedida de verificação por precaução, tendo em vista que a segurança é um bem intangível necessário tanto no serviço privado quanto no serviço público. Entretanto, quando se age em nome da segurança, a linha entre o permitido e o abusivo, é tênue. Considerando o expressivo público feminino que acessa essas instituições, pretende-se com esta lei preservar sua intimidade e resguardar sua dignidade, evitando situações de constrangimento durante a abordagem por vigilantes masculinos.

Além disso, a proposta visa também, aumentar os postos de trabalho feminino em uma área que possui a figura masculina como regra. De acordo com o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho, apenas 10,6% das pessoas contratadas para essa função são do sexo feminino.

Não há dúvidas de que as mulheres evoluíram muito em sua trajetória de conquistas do merecido espaço no mercado de trabalho. Cada vez mais a sociedade reconhece a competência profissional feminina. Contudo, ainda existe muito preconceito a ser vencido.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

Dispõe sobre o programa de enfrentamento do parto prematuro na rede municipal e privada de saúde e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento do Parto Prematuro na rede municipal e privada de saúde.

Parágrafo único. A prematuridade será classificada conforme as diretrizes nacionais.

Art. 2º O programa deve promover ações com objetivo de:

I – diagnosticar e prevenir situações de risco para partos prematuros;

II – conscientizar gestantes sobre cuidados que devem ser tomados para evitar a prematuridade;

III – dar assistência ao prematuro e seus familiares; e

IV – reduzir índices de mortalidade em partos prematuros e mortes decorrentes da complicação do trabalho de parto precoce.

Art. 3º Deverão ser promovidas ações que orientem e informem a população sobre a prematuridade, por meio de:

I – palestras e atividades educativas;

II – campanhas e propagandas em meios de comunicação diversos;

III – eventos que abordem o tema.

Art. 4º A equipe hospitalar deve orientar os pais quando o recém-nascido tiver alta sobre os cuidados e necessidades específicas dele.

Parágrafo único. Durante o pré-natal, a gestante deverá ser orientada sobre os fatores de risco do parto prematuro, os cuidados para prevenção e os sinais e sintomas de trabalho de parto precoce.

Art. 5º Após a alta hospitalar, o recém-nascido deverá ser encaminhado para ambulatório especializado para crianças prematuras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os países com maior taxa de nascimentos prematuros no mundo e há um aumento da prematuridade nas últimas décadas.

Os dados apresentados não podem ser ignorados, vez que as complicações decorrentes da prematuridade são a maior causa de morte neonatal e de crianças. Isso porque o trabalho de parto prematuro pode gerar maiores complicações para a mãe e possivelmente para o bebê. Bebês prematuros têm maior predisposição para desenvolver doenças graves e não sobreviver.

Dessa forma, é extremamente necessário que sejam adotadas políticas públicas que visam prevenir, através de informação e orientação às gestantes sobre os cuidados que devem ser tomados para que seja evitado o trabalho de parto precoce. Como também,

acompanhamento e cuidado pós a ocorrência da prematuridade, garantindo tratamento especializado e instrução para os familiares.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

Considerando que o modelo de desenvolvimento, explorador de recursos naturais e emissor de gases de efeito estufa em escala jamais imaginada, aprofunda desigualdades, pressiona orçamentos públicos, sobretudo na área de saúde, e potencializa disputas por água e energia, além de gerar crises econômicas e sociais;

Considerando que nosso modelo de desenvolvimento e consumo está em aguda crise há algum tempo e tem produzido surtos, epidemias e agora uma pandemia de escala inédita, sem precedentes, com efeitos sociais, ecológicos e econômicos;

Considerando que o aquecimento global advindo desse modelo tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e a civilização, podendo desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta;

Considerando que o Brasil encontra-se em estado de emergência climática até que ações para reduzir o impacto da atividade humana no clima deixem de ser urgentes e necessárias, sendo necessária a adoção de um novo pacto socioeconômico verde, que alie crescimento econômico, distribuição de riquezas e uma forma de se relacionar saudavelmente com o meio ambiente;

Considerando que o enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local;

Considerando que a cidade de Salvador enfrenta graves problemas por conta dos eventos climáticos extremos, sobretudo pelas fortes chuvas, com mortes e desabrigados;

Considerando que a nossa cidade já possui seu Plano de Ação Climática, dividido em quatro eixos estratégicos: Salvador Inclusiva; Verde-azul; Resiliente; e Baixo Carbono, sendo que dentre as diversas ações e objetivos elencados pelo documento está a ambiciosa meta de neutralizar as emissões de carbono na capital baiana até 2049, quando a cidade completará 500 anos;

Considerando que os desafios apresentados pela mudança do clima são globais, mas, através das ações locais, podemos contribuir para a sustentabilidade do planeta;

Considerando, por fim, que a urgência desse tema e as condições atuais impõem medidas extremas e imediatas, tais como o reconhecimento da situação de vulnerabilidade da nossa cidade e a execução de ações para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que decrete situação de emergência climática e desenvolva ações para enfrentar essa realidade, sobretudo a execução/acompanhamento das metas definidas no Plano de Ação Climática.

Salvador-Bahia, 21 de março de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o modelo de desenvolvimento, explorador de recursos naturais e emissor de gases de efeito estufa em escala jamais imaginada, aprofunda desigualdades, pressiona orçamentos públicos, sobretudo na área de saúde, e potencializa disputas por água e energia, além de gerar crises econômicas e sociais;

Considerando que nosso modelo de desenvolvimento e consumo está em aguda crise há algum tempo e tem produzido surtos, epidemias e agora uma pandemia de escala inédita, sem precedentes, com efeitos sociais, ecológicos e econômicos;

Considerando que o aquecimento global advindo desse modelo tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e a civilização, podendo desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta;

Considerando que o Brasil encontra-se em estado de emergência climática até que ações para reduzir o impacto da atividade humana no clima deixem de ser urgentes e necessárias, sendo necessária a adoção de um novo pacto socioeconômico verde, que alie crescimento econômico, distribuição de riquezas e uma forma de se relacionar saudavelmente com o meio ambiente;

Considerando que o enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local;

Considerando que o Estado da Bahia está entre os 10 estados que mais foram afetados por eventos climáticos extremos e foi um dos mais atingidos pelas chuvas entre o final de 2021 e início de 2022, com mais de 25 mortes, quase 33 mil desabrigados, mais de 500 pessoas feridas e 800 mil pessoas afetadas;

Considerando, por fim, que o Governo da Bahia precisa reconhecer urgentemente a situação de vulnerabilidade do nosso Estado e atue para proteger nossas florestas, se prepare para os eventos climáticos extremos e adote atitudes que ajudem a combater as mudanças climáticas, em especial com o desenvolvimento de um Plano Estadual de

Adaptação Climática com metas progressivas para neutralização total das emissões de gases de efeito estufa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que decrete situação de emergência climática e desenvolva ações para enfrentar essa realidade, como a criação do Plano Estadual de Adaptação Climática, no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 21 de março de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2022

Considerando que a implantação do **Centro de Apoio ao Terceiro Setor**, no âmbito do estado da Bahia, tem a finalidade de divulgação, valorização, fortalecimento e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não-Governamentais - ONG's e associações sem fins lucrativos;

Considerando que o Centro de Apoio ao Terceiro Setor será composto dos mais diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos;

Considerando que o Centro de Apoio ao Terceiro Setor será aberto a visitas e a consultas sobre documentação necessária para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo ser realizadas em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil organizada;

Considerando que para a implementação e manutenção do centro de apoio poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos;

Considerando que o terceiro setor é o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, por organizações privadas não governamentais e sem o objetivo de lucro, independentemente dos demais setores (Estado e mercado) - embora com eles possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos (públicos e privados);

Considerando que durante anos, o Brasil enfrentou dificuldades na regulamentação das relações entre as organizações do terceiro setor (popularmente chamadas de ONG's) e a administração pública, pois não existiam normas gerais que regulassem de forma padronizada as parcerias que eram firmadas entre a administração pública e essas organizações. A ausência da norma geral regulamentadora comprometeu durante muitos anos o trabalho realizado pelas organizações do terceiro setor, pois não era possível verificar com transparência as verbas que recebiam, a forma como as entidades prestavam contas para a administração pública e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando a formação do terceiro setor com o modelo atual, com a participação ativa da sociedade civil em parceria com a Administração Pública, é um resultado do século XX e está intimamente ligada à alteração da forma de se sistematizar as atividades estatais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos estaduais competentes para implementação do **Centro Estadual de Apoio ao Terceiro Setor,** no âmbito do estado da Bahia.

Salvador, 23 de março de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/2022

Considerando que a para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)**, no âmbito do estado da Bahia atenderá uma antiga reivindicação de um importante seguimento da sociedade soteropolitana, que sofre preconceitos diários e dificuldade de acesso gratuito em espaços públicos e privados, por isso a necessidade urgente para sua implantação no estado da Bahia;

Considerando que é uma carteira de identificação padrão, com a inclusão de ícones informando a condição especial do seu portador. A carteira é acompanhada por um crachá descritivo, que informa o código internacional da doença (CID) do identificado e também pode conter dados como a indicação de alergias, a utilização de medicamentos de uso continuo e um número de telefone de contato;

Considerando que segundo a **Lei Federal Nº 13.977/2020,** a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea) será emitida gratuitamente **pelos órgãos estaduais,** distritais e municipais, por isso estamos propondo a sua implantação no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão estadual atenderá o relevante pleito das Pessoas com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos estaduais competentes para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea),** no âmbito do estado da Bahia.

Salvador, 23 de março de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2022

Considerando que o Banco de Leite Humano é responsável pela promoção do aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite produzido nos primeiros dias após o parto, do leite de transição e do leite humano maduro;

Considerando que pesquisas realizadas apontam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite materno possuem mais chances de recuperação;

Considerando que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido, e a criança assim nutrida conserva-se saudável, desenvolvendo mais facilmente as defesas do organismo;

Considerando fomentar a educação, orientação e a importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê;

Considerando que todas as mamães que possuem leite excedente podem e devem doar para o banco de leite mais próximo da sua casa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), campanhas educativas com objetivo de oferecer orientações e informações corretas e atualizadas sobre o Banco de Leite Humano, visando conscientizar e aumentar a doação de leite materno.

Salvador, 29 de marco de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/2022

Considerando que os direitos básicos que constam no Código de Defesa do Consumidor tentam conferir uma igualdade ao consumidor perante o fornecedor, um desses direitos é a proteção à vida, saúde e segurança do consumidor, previsto no artigo 6º, bem como no artigo 4º do CDC, que trata sobre a importância de o consumidor estar ciente dos riscos existentes ao consumir algum produto ou serviço e se precaver de futuros prejuízos diretos a esses pontos;

Considerando que os parques de diversão são ainda procurados pelas crianças, fascinadas pelo movimento colorido dos brinquedos;

Considerando que embora seja um ambiente de alegria e de entretenimento, os serviços prestados por parques de diversões nem sempre são de melhor qualidade;

Considerando que a falta de manutenção dos equipamentos ou de dispositivos de segurança dos brinquedos geram insegurança, podem provocar acidentes e acarretam riscos à dignidade do consumidor;

Considerando fomentar os estabelecimentos a instruírem seus funcionários de forma correta, cabendo a eles instruir o consumidor e alertar sobre as consequências de não seguir o protocolo fornecido pela empresa e pelo governo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Senhor Tiago Venâncio, Superintendente do PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado Bahia, que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias nos parques de diversões instalados no município de Salvador, na tentativa de evitar acidentes, visando a garantia e resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2022

Considerando que os direitos básicos que constam no Código de Defesa do Consumidor tentam conferir uma igualdade ao consumidor perante o fornecedor, um desses direitos é a proteção à vida, saúde e segurança do consumidor, previsto no artigo 6º, bem como no artigo 4º do CDC, que trata sobre a importância de o consumidor estar ciente dos riscos existentes ao consumir algum produto ou serviço e se precaver de futuros prejuízos diretos a esses pontos;

Considerando que os parques de diversão são ainda procurados pelas crianças, fascinadas pelo movimento colorido dos brinquedos;

Considerando que embora seja um ambiente de alegria e de entretenimento, os serviços prestados por parques de diversões nem sempre são de melhor qualidade;

Considerando que a falta de manutenção dos equipamentos ou de dispositivos de segurança dos brinquedos geram insegurança, podem provocar acidentes e acarretam riscos à dignidade do consumidor;

Considerando fomentar os estabelecimentos a instruírem seus funcionários de forma correta, cabendo a eles instruir o consumidor e alertar sobre as consequências de não seguir o protocolo fornecido pela empresa e pelo governo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Senhor Humberto Viana, Diretor Geral da CODECON – Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias nos parques de diversões instalados no município de Salvador, na tentativa de evitar acidentes, visando a garantia e resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/2022

Considerando que os direitos básicos que constam no Código de Defesa do Consumidor tentam conferir uma igualdade ao consumidor perante o fornecedor, um desses direitos é a proteção à vida, saúde e segurança do consumidor, previsto no artigo 6º, bem como no artigo 4º do CDC, que trata sobre a importância de o consumidor estar ciente dos riscos existentes ao consumir algum produto ou serviço e se precaver de futuros prejuízos diretos a esses pontos;

Considerando que os parques de diversão são ainda procurados pelas crianças, fascinadas pelo movimento colorido dos brinquedos;

Considerando que embora seja um ambiente de alegria e de entretenimento, os serviços prestados por parques de diversões nem sempre são de melhor qualidade;

Considerando que a falta de manutenção dos equipamentos ou de dispositivos de segurança dos brinquedos geram insegurança, podem provocar acidentes e acarretam riscos à dignidade do consumidor;

Considerando fomentar os estabelecimentos a instruírem seus funcionários de forma correta, cabendo a eles instruir o consumidor e alertar sobre as consequências de não seguir o protocolo fornecido pela empresa e pelo governo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias nos parques de diversões instalados no município de Salvador, na tentativa de evitar acidentes, visando a garantia e resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2022

Considerando a dificuldade na comunicação é uma das causas que impedem a mulher com deficiência auditiva de denunciar a violência sofrida.

Considerando que contar com auxílio na comunicação, no acolhimento até o registro do boletim de ocorrência, ajudaria as mulheres não ouvintes na busca do acesso à justiça, garantindo assim os direitos constitucionalmente previstos.

Considerando entrevista divulgada pelo portal UOL em dezembro de 2020, realizada com a professora Laiza Rebouças, com formação em letras e direito no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS Wilson Lins, em Salvador, na qual é relatado que a maioria das mulheres surdas não sabem ou não conseguem tomar atitudes, como ligar para a polícia, fazer boletim de ocorrência ou registrar agressões físicas no IML [Instituto Médico Legal].

Considerando a lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina em seu artigo 9º que as pessoas com deficiência devem ter atendimento prioritário, inclusive devendo o estabelecimento ou repartição pública disponibilizar recurso humanos ou tecnológicos para atendê-las.

Considerando que nas Delegacias especializadas de atendimento à mulher da Cidade de Salvador, não existem intérpretes de libras, o que dificulta o acesso das mulheres não ouvintes ao referido serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que disponibilize, ao menos, quatro profissionais intérpretes de libras para atuar nas Delegacias da Mulher da cidade de Salvador, sendo duas para a Delegacia localizada bairro de brotas e duas para a Delegacia localizada no

bairro de Periperi, que deverão estar à disposição das 07h às 19h, sendo uma no período das 07 às 13h e a outra das 13h às 19h. Ressaltando que após esse horário deverá haver regime de plantão, inclusive aos sábados e domingos.

Salvador, 16 de março de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2022

Considerando um levantamento feito por uma fundação especializada em primeira infância [1] que mostra que a Capital do país com maior necessidade de vagas em creche é Salvador.

Considerando o artigo 211, § 2º da Constituição Federal que institui que os municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches, pré-escola e o ensino fundamental.

Considerando o papel de importância que possuem as creches como rede de apoio a pais e ou tutores que trabalham e não tem com quem deixar os seus filhes e/ou dependentes.

Considerando que ter onde deixar os filhos ou dependentes durante o expediente de trabalho, e sem comprometer o orçamento familiar, é algo que traz qualidade de vida para as pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis institua o programa **SELO AQUI TEM CRECHE** que tem por objetivo incentivar que empresas e estabelecimentos comerciais situados no município de Salvador tenham creches.

O programa de incentivo consiste em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais situados no município de Salvador a disponibilizarem creches nos locais de trabalho para crianças de 0 à 6 anos. Tendo como contrapartida o benefício fiscal de desconto de 5% aplicado sobre valor líquido a ser pago a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Salvador, 31 de março de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2022

Considerando que consumidores de energia elétrica têm direitos e deveres estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Normativa n° 1.000/2021;

Considerando que o art. 172, §2º, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL, determina que é vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga;

Considerando que o Código de defesa do consumidor em seu art. 22, diz que o fornecimento de serviços básicos pelos órgãos que os administram deve ser contínuo;

Considerando que de acordo com a lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso I do art. 7º, é direito e obrigação dos usuários receber um serviço adequado, seja na entrega de energia, por exemplo, seja na atenção às necessidades dos consumidores no momento de cortar a energia.

Considerando que conhecer os direitos e deveres é fundamental para acompanhar as atividades desenvolvidas pela distribuidora de energia elétrica e utilizar os serviços corretamente, ciente dos prazos e orientações;

Considerando que no caso da suspensão do fornecimento por falta de pagamento, é direito do cliente ter a energia elétrica religada no prazo máximo de 24 horas para a área urbana, ou 48 horas para a área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente e solicitado o serviço por meio dos canais de atendimento da empresa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. André Pepitone, Diretor Geral da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que institua ações fiscalizatórias relacionadas aos serviços prestados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, visando evitar falhas na prestação de serviços e abusos causados pela empresa responsável pela distribuição de energia elétrica, assim garantindo e resguardando os direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 31 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

[1] Disponível em https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/pesquisa-revela-as-capitais-brasileiras-com-maior-deficit-de-vagas-de-creches-09022022. Acesso em 30 de março de 2022.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº103/2022

Considerando que consumidores de energia elétrica têm direitos e deveres estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Normativa n° 1.000/2021;

Considerando que o art. 172, §2º, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL, determina que é vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga;

Considerando que o Código de defesa do consumidor em seu art. 22, diz que o fornecimento de serviços básicos pelos órgãos que os administram deve ser contínuo;

Considerando que de acordo com a lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso I do art. 7º, é direito e obrigação dos usuários receber um serviço adequado, seja na entrega de energia, por exemplo, seja na atenção às necessidades dos consumidores no momento de cortar a energia.

Considerando que conhecer os direitos e deveres é fundamental para acompanhar as atividades desenvolvidas pela distribuidora de energia elétrica e utilizar os serviços corretamente, ciente dos prazos e orientações;

Considerando que no caso da suspensão do fornecimento por falta de pagamento, é direito do cliente ter a energia elétrica religada no prazo máximo de 24 horas para a área urbana, ou 48 horas para a área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente e solicitado o serviço por meio dos canais de atendimento da empresa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Tiago Venâncio, Superintendente do PROCON – Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado Bahia, que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias relacionadas aos serviços prestados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, visando evitar falhas na prestação de serviços e abusos causados pela empresa responsável pela distribuição de energia elétrica, assim garantindo e resguardando os direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 31 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

MOÇÃO Nº 85/22.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora das Dores, celebrado anualmente no dia 30 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 113/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 40 anos do Projeto Talles Boxe – Mestre Kidinho, a ser realizada presencialmente no dia 8 de setembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 114/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Defensoria Pública.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de março de 2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2022

Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Altere-se o §1º, art. 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, comemorativas, especiais e itinerantes, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR).

Art. 2º. Altere-se o caput do artigo 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Legislatura terá duração de 04(quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, em Sessão Legislativa anualmente, em dois períodos, em cada Sessão Legislativa Ordinária de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte de dois) de dezembro. (NR)

Art.3º. Altere-se a alínea "d", do § 1º, do art. 57, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.....

§ 1º.....

"d". Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais. (NR)

Art.5º. Alterem-se as redações do inciso IV, alínea "g" e acrescentem-se a esse inciso as alíneas "i", "j" e "k", todas do art. 68, passando a vigorar com a seguinte redação:

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art.68.....
.....

IV. Compete à Comissão de Trânsito e Serviços Públicos Municipais:

"g". fiscalização nas empresas de transporte por ônibus, de locação de táxi, mototaxi, transporte, escolar, metrô ou quaisquer outras modalidades sujeitas a regulação do município de Salvador, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras e estado de conservação dos veículos, além de outras previstas na legislação vigente. (NR)

"i". fiscalizar a concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de interesse local; (NR)

"j". apreciar e emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviço público, seu uso e gozo, alienação, desafetação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso de bens imóveis de propriedade do município de Salvador. (NR)

Art.5º - Alterem-se os §§3º, do Art. 112, do Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:

I – as inscrições, em número de 05 (cinco) vereadores, obedecerão à escolha dos líderes do Governo, Oposição e/ou Bloco, Bancada ou Partido Independente, sendo 2 (dois) oradores a serem indicados respectivamente pelo Líder do Governo e da Oposição e o Bloco/Bancada ou Partido Independente indica 01 (Hum) orador

II - quando não houver orador a indicado pelo Bloco/ Bancada ou Partido Independente, o horário será alternado entre o Governo e a Oposição.

F-PL-025-03

III – não será permitido o repasse do tempo para outro Vereador ou aparte;

IV – na ausência ou desistência do Vereador inscrito, O Líder a quem caiba indicar o orador fará a substituição;

V – o tempo destinado a cada Vereador, no Pinga Fogo, é de 05 (cinco) minutos;

VI – o período da Sessão destinado ao Pinga-Fogo é o dos 30 (trinta) minutos iniciais da Sessão.

Art.6°. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

SABÁ
2° Secretário

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão do termo "Públicos" na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, garante-se o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados no município de Salvador de forma mais ampla e efetiva.

Além disso, propõe-se também alterar a data das suspenções das sessões legislativas entre o primeiro e segundo período, alinhando com o período de funcionamento do parlamento estadual, para uma melhor harmonização entre esses entes.

Dado importante a se observar é a harmonia entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa que devem guardar os seus objetivos gerais e específicos, regulando cada um as matérias de suas competências.

Dessa forma, aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução que será um marco histórico para os legislativos brasileiros, pela justeza de seu mérito e pela imperatividade de sua necessidade.

.

Salvador, 23 de março de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

SABÁ
2° Secretário

F-PL-025-03

*** Republicado por ter saído incompleto. Publicação no D.O.L. de 29 de março de 2022.**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354 /2022
REQUERENTE: Assessoria de Informática
ASSUNTO: Solicitação de pagamento por indenização.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 354/2022 de 17/03/2022 para pagamento em favor da empresa GUARATUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 22.049.983/0001-93, no valor de R$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), a título de Indenização, com base no Parecer nº 60/2022 de 06/04/2022 da Procuradoria Jurídica.

SALVADOR, 07 de abril de 2022.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ADRIANO GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO MÉDICO		
6.217	CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	15/03/2022 A 13/05/2022 (60 DIAS)



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**